João Pereira da Silva

De: João Ramos
Enviado: terça-feira, 18 de julho de 2017 03:39
Para: Comissão 7ª - CAM XIII
Cc: Joaquim Ruas; João Pereira da Silva; Joaquim Barreto
Assunto: Envio de propostas de alteração do PCP Às PPL 65/XIII e 68/XIII
Anexos: Propostas alteração PCP PPL 65-XIII RJAAR [Novas].docx; Propostas alteração PCP PPL 68-XIII PNDFCI [Novas].docx; Propostas de eliminação à PPL 65_XIII.docx

Ex. mo Senhor Presidente da CAM,
Caro Deputado Joaquim Barreto,

Venho por este meio remeter novas propostas de alteração do GP do PCP às PPL 65/XII (ligeiras alterações de texto, um número novo e dois artigos novos) e 68/XIII (ligeiras alterações).
A proposta de eliminação do artigo 4º da PPL 68/XIII, mantem-se inalterada.

Com os melhores cumprimentos

João Ramos
Deputado do Grupo Parlamentar do PCP | Assembleia da República
jaer@pcp.parlamento.pt | Tel. (+351) 21 391 92 02 | Fax (+351) 21 391 74 32
PCP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAM
Nº Único 580702
Entrada/~~Saída~~ nº 368 Data 18/07/2017

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

Proposta de Lei nº 68/XIII-2ª

Altera o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios

São alterados dos artigos 2.º, 3.º, 8.º, 13.º, 15.º, 30.º, 33.º, 34.º, do artigo 2º e o artigo2.º-A do artigo 4.º da Proposta de Lei n.º 68/XIII-2.ª que «Altera o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios», que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Artigo 2.º

[...]

1 - [...].
2 - [...].
3 - [...].
4 - [...].
5 - [...].
6 - [...].
7 - [...].
8 - [...].
9 - [...].
10 - **[Novo]** É criada no âmbito do ICNF uma equipa responsável por impulsionar, acompanhar e monitorizar a aplicação do PNDFCI, com um coordenador nomeado nos termos da legislação aplicável.
11 - **[Novo]** Anualmente, até 30 de setembro, a equipa referida no número anterior apresenta o plano e orçamento para aplicação do PNDFCI para o ano seguinte, a autonomizar no Orçamento do ICNF, explicitando as verbas a afetar pelo Estado e, indicativamente, as verbas a disponibilizar por outras entidades.
12 - **[Novo]** Até 21 de março de cada ano a equipa referida no nº 10 elabora o balanço e as contas relativamente à aplicação do PNDFCI no ano anterior, indicando o grau de cumprimento das metas definidas.

Artigo 3.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

[...]

dd) [**Novo**] "Baldios" os terrenos com as suas partes e equipamentos integrantes, possuídos e geridos por comunidades locais, conforme definição na [Lei dos Baldios].

ee) [*Anterior alínea dd)*];

ff) [*Anterior alínea ee)*];

gg) [*Anterior alínea ff)*];

hh) [*Anterior alínea gg)*];

ii) [*Anterior alínea hh)*];

jj) [*Anterior alínea ii)*];

ll) [*Anterior alínea jj)*];

mm) [*Anterior alínea ll)*];

nn) [*Anterior alínea mm)*];

oo) [*Anterior alínea nn)*];

pp) [*Anterior alínea oo)*];

qq) [*Anterior alínea pp)*];

rr) [*Anterior alínea qq)*];

ss) [*Anterior alínea rr)*];

tt) [*Anterior alínea ss)*];

uu) [*Anterior alínea tt)*].

2- [...].

Artigo 8.º

[...]

1. [...].
2. O PNDFCI é um plano plurianual, de cariz interministerial, submetido a avaliação **anual**, e onde

estão preconizadas a política e as medidas para a defesa da floresta contra incêndios, englobando planos de prevenção, sensibilização, vigilância, deteção, combate, supressão, recuperação de áreas ardidas, investigação e desenvolvimento, coordenação e formação dos meios e agentes envolvidos, bem como uma definição clara de objetivos e metas a atingir, calendarização das medidas e ações, orçamento, plano financeiro e indicadores de execução.

3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...].
7. [...].

Artigo 13.º

[...]

1- [...].
2- [...].
3- [...].
4- [...].
5- [...].
6- [...].
7- [...].
8- [...].
9- **[Novo]** O ICNF, I.P., tem a responsabilidade de desenvolver os instrumentos de perequação necessários à instalação da rede primária.
10- **[Novo]** Fica o Governo autorizado a definir os mecanismos de aplicação dos instrumentos previstos no número anterior e a garantia de compensação dos proprietários afetados.

Artigo 15.º

[...]

1- [...].
2- [...].
3- [...].
4- [...].
5- [...].
6- [...].

7- [...].
8- [...].
9- [...].
10- [...].
11- [...].
12- Verificando-se, até ao dia 30 de abril de cada ano, o incumprimento referido no número anterior, compete ao ICNF, em articulação com as Câmaras Municipais até 31 de maio de cada ano, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.
13- [...].
14- [...].
15- [...].
16- [...].
17- [...].
18- [...].
19- [...].

Artigo 30.º

[...]

1. [...].
2. [**Novo**] O governo cria linhas de financiamento moduladas para o cumprimento do número anterior.
3. [anterior nº 2].
4. [anterior nº 3].
5. [anterior nº 4].

Artigo 33.º

[...]

1- [...].
2- [...].
3- [...].
4- [...].
5- [...].

6- [...].
7- [...].
8- [...].
9- **[Novo]** O Ministério da Agricultura estabelece o calendário de criação de equipas de sapadores florestais, com o objetivo de se alcançarem 500 equipas em 2019.
10- **[Novo]** O financiamento das equipas de sapadores florestais é assegurado por via do orçamento de Estado, devendo cobrir, pelo menos 60% das despesas anuais de cada equipa.
11- **[Novo]** O governo cria um corpo de guardas florestais, com as competência e funções do antigo Corpo Nacional da Guarda Florestal extinto pelo Decreto-Lei nº 22/2006 de 2 de fevereiro.

Artigo 34.º

[...]

1- As Forças Armadas, sem prejuízo do cumprimento da sua missão primária, **podem participar, em situações excecionais e com o devido enquadramento**, nas ações de patrulhamento, vigilância móvel e aérea, tendo para esse efeito as competências de fiscalização previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 327/80, de 26 de agosto, com a redação que lhe é dada pela Lei n.º 10/81, de 10 de julho.

2- [**Eliminado**].

3- [...].

4- [...].

Artigo 4.º

Artigo 2.º-A

Duração do período crítico

O período crítico no âmbito do SDFCI vigora de **1 de junho** a **31 de outubro**, podendo a

sua duração ser alterada, por despacho do membro do governo responsável pela área das florestas, **a publicar até 31 de março de cada ano**.»

Assembleia da República, 18 de julho de 2017

O Deputado,

João Ramos